ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (SINDIELETRO/MG), inscrito no CNPJ nº 17.222.886/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Coordenador Geral, Sr. Jefferson Leandro Teixeira da Silva;

e

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (ALIANÇA), inscrita no CNPJ nº 12.009.135/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, Sr. GILBERTO JOSE CARDOSO e Sr. GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho terão abrangência para todos os empregados da Aliança representados pelo Sindieletro/MG, na base territorial do Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

No mês de fevereiro de 2015, o piso salarial corresponde a R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), o qual será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da Aliança.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Excepcionalmente para os empregados das UHE Aimorés e UHE Funil admitidos na Aliança até o dia 31 de março de 2.015, será concedido um reajuste nos salários-base de Março/2015, mediante a aplicação de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis pontos percentuais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários-base vigentes em 31/01/2016 serão reajustados de acordo com a variação do INPC entre 01/02/2015 a 31/01/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Aliança efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

JURIDICO ALIANÇA

a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento), se for opção do empregado.

b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

CLÁUSULA SEXTA - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção, gerência, ou liderança de projetos, tais como Diretores, Gerentes e Líderes de Projeto, não se aplica a cláusula 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Aliança praticará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

a) No mês de novembro de 2015, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2015, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

b) No mês de novembro de 2016, a empresa pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2016, será paga a parcela final do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA OITAVA - BÔNUS POR ASSINATURA ACORDO DE DOIS ANOS

Considerando que a celebração do acordo coletivo de trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, a empresa concederá por liberalidade um bônus denominado "BÔNUS POR ACORDO DE DOIS ANOS" no valor de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

a) Aos empregados com contrato de trabalho vigente na data da assinatura do presente acordo, uma parcela no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), devendo o acerto ser feito no próximo pagamento após a assinatura do acordo.

b) Aos empregados com contrato de trabalho vigente em 1º de fevereiro de 2016, uma parcela no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), devendo o acerto ser feito no pagamento referente ao mês de março de 2.016.

c) O bônus ora estabelecido não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CONVÊNIO

Nos meses de fevereiro/2015 a janeiro/2016, a Aliança fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em Fevereiro/2016, esse valor será corrigido pela variação do INPC no período de fevereiro/2015 a janeiro/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, no mês de novembro/2015, o valor do crédito do cartão alimentação será de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a ser pago em 1º de novembro de 2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos meses de fevereiro/2016 a janeiro/2017, a Aliança fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor do *caput* desta cláusula corrigido conforme parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Excepcionalmente, no mês de novembro/2016, o valor do crédito do cartão alimentação será de dois créditos no valor vigente no referido mês, a ser pago em 1º de novembro de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor de créditos a serem percebidos mensalmente pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO- A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei Federal No. 6.321/76.

PARÁGRAFO OITAVO - Ainda para os funcionários da UHE Aimorés e UHE Funil a empresa concederá o cartão alimentação retroativo à data de admissão dos mesmos na Aliança.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARTÃO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores das UHE Aimorés e UHE Funil, no período de fevereiro/2015 a janeiro/2016, o auxílio refeição no valor de R$23,50 (Vinte e Três reais e cinquenta centavos) por dia útil/mês e aos trabalhadores de Belo Horizonte o auxílio refeição no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais), ambos em cartão eletrônico, creditados até o último dia útil do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em Fevereiro/2016, esse valor será corrigido pela variação do INPC no período de fevereiro/2015 a janeiro/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos créditos a serem percebidos mensalmente pelos empregados, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao período trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas normas e instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei Federal No. 6.321/1976.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda para os funcionários da UHE Aimorés e UHE Funil, a empresa concederá o auxílio refeição retroativo à data de admissão dos mesmos na Aliança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

Regime de livre escolha

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

a) R$ 1.340,27 (hum mil trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R$ 2.680,54 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Despesas com aquisição de lentes corretivas

A Aliança reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de R$ 286,33 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por ano por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Despesas com armação de óculos

A Aliança reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de R$ 286,33 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos) por ano por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO QUARTO - Despesas com material descartável para usuários de tratamento de Diabetes

A Aliança reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R$ 169,05 (cento e sessenta e nove reais e cinco centavos) por mês por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO QUINTO - Despesas com vacinas

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R$ 245,20 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), por vacina, por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO SEXTO - Reembolso de despesas médicas

a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da Aliança será mantido em 70% (setenta por cento); e

b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em 50% (cinquenta por cento), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela Aliança, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1) A Aliança renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantidas as condições do **item b**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tratamento Fonoaudiológico

A Aliança reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R$750,85 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), por beneficiário da AMS.

PARÁGRAFO OITAVO - Dependente Pessoa com Deficiência (PCD)

I - A Aliança adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, assim considerados pela legislação vigente.

II - As necessidades especiais de que trata este parágrafo deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

III - O reembolso é limitado ao valor equivalente a R$ 1.851,71 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos) por mês, por dependente.

PARÁGRAFO NONO - Terapia Ocupacional

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados por profissional credenciado pela AMS e aprovados pela Aliança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mamografia Digital

JURÍDICO AB ALIANÇA

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pela AMS e aprovado pela Aliança.

Regime de Credenciamento

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Despesas de Grande Risco.

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento), sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 3 (três) vezes o salário-base mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Despesas de Pequeno Risco

I - Nas despesas de pequeno risco, o percentual de participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 65% (sessenta e cinco por cento).

II - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), o percentual de participação da Aliança, no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Credenciamento de clínicas fisioterápicas

I - Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da Aliança em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

II - A Aliança providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Aliança.

PARÁGRAFO QUARTO - Atendimento Odontológico

I - A Aliança participará nesse tipo de tratamento em 65% (sessenta e cinco por cento), no regime de credenciamento.

II - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), o percentual de participação da Aliança nesse tipo de atendimento, no regime de credenciamento será de 85% (oitenta e cinco por cento), nos procedimentos das seguintes especialidades:

a) clínica geral odontológica;

b) odontopediatria;

c) endodontia;

JURÍDICO ALIANÇA

d) periodontia;

e) radiologia oral;

f) cirurgia oral, e,

g) ortodontia.

III - A Aliança manterá o credenciamento de dentistas com especialidade em implante dentário.

PARÁGRAFO QUINTO - Transplante de Órgãos

I - A Aliança, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente. O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

a) exames preliminares;

b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regime de internação;

c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a).

II - A participação financeira da Aliança cessará quando da alta hospitalar do doador externo.

PARÁGRAFO SEXTO - Tratamentos / Diagnósticos Especializados

I - As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada, hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da Aliança estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da Aliança nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).

II - Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da Aliança será de 99% (noventa e nove por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tratamento Fonoaudiológico

A Aliança renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento), excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor a R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), aonde o percentual de participação da Aliança no regime de credenciamento, será de 85% (oitenta e cinco por cento);

JURIDICO RB ALIANÇA

b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - Despesas com tratamento psicológico/psiquiátrico

I - A Aliança manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

II - A Aliança credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:

a) R$ 1.340,27 (hum mil trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), no tratamento clínico, por beneficiário;

b) R$ 2.680,54 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), no tratamento em regime de internação, por beneficiário.

PARÁGRAFO NONO - Despesas em localidades sem profissionais e/ou estabelecimentos Credenciados

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, será reembolsado o valor que for maior entre:

a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;

b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a Aliança pagaria caso existisse o credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Tratamento de Saúde/Cônjuge

A Aliança considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, como dependente do empregado para efeitos de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na Aliança e da renda percebida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assistência Farmacêutica

I - A Aliança participará com 50% do valor das despesas com os medicamentos e também seus respectivos genéricos, desde que prescritos pelo médico, com eficácia terapêutica cientificamente comprovada, que sejam de uso contínuo e destinem-se ao tratamento de doenças graves (cuja interrupção abrupta levará a risco potencial de morte).

II - A lista referencial de medicamentos será disponibilizada a todos os empregados.

JURÍDICO ALIANÇA

III - Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), o percentual de participação da Aliança será de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Medicamentos Especiais

A Aliança tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação da Aliança nessa despesa será de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - AIDS

A Aliança assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da Aliança e realizado na rede de laboratórios indicados pela Aliança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionais

A Aliança garantirá o fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu médico indicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A Aliança, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização da AMS, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assistência Médica Supletiva – Anistia dos Débitos Pós Óbito

A Aliança se compromete a anistiar os débitos de AMS pendentes do empregado que vier a falecer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Operação Correção de Miopia / Astigmatismo

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela Aliança, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia e astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manutenção de AMS – Acidente do Trabalho

JURÍDICO AB ALIANÇA

I - Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a Aliança garantirá o benefício da AMS aos dependentes do empregado falecido.

II - Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aposentados por Invalidez

I - Durante a vigência deste acordo coletivo, a Aliança garantirá o benefício da Assistência Médica Supletiva àqueles empregados que durante a vigência do acordo coletivo obtiverem aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos;

b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do presente acordo, a Aliança observará como limite mensal de desconto dos débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Aliança se compromete a incluir os gastos com alimentação do acompanhante nas despesas de internação (grande risco) cobertas pela AMS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Polissonografia (Estudo do sono)

Condicionados à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela Aliança, ficam autorizados o procedimento de Polissonografia, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Condicionado à emissão de parecer de médico da Aliança, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a Aliança, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do recebimento do primeiro pagamento do benefício pelo INSS, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela VALIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica garantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na Aliança para efeitos de Assistência Médica Supletiva considerando um valor único do benefício de R$ 3.000,00 (Três mil reais), por empregado / dependente.

JURÍDICO ALIANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela Aliança e não constituirá verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do artigo 214 do Decreto Federal No. 3.048/99.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do seguro por morte natural será de 20 salários base do empregado falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do seguro por morte acidental será de 40 salários base do empregado falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança garantirá à empregada mãe, gestante ou adotiva, o emprego ou o salário pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Aliança garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 60 (sessenta dias), contados a partir do nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho na empresa é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os trabalhadores das UHE Funil, UHE Aimorés e escritório de Belo Horizonte a jornada é de 40 (quarenta) horas semanais e:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da hora normal de trabalho dos empregados será obtido pelo divisor de 200 (duzentas) horas/mês para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso e para os empregados em escala de revezamento será considerado o divisor 180 para os mesmos efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração do trabalho noturno será feita pela Aliança à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE SOBREAVISO

As horas em que o empregado, por determinação da Aliança através de comunicação prévia e escrita da gerência imediata, permanecer em regime de sobreaviso, ou seja, de atenção a eventual chamada ao serviço, serão pagas na seguinte base:

I - Dias Úteis - 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por hora de sobreaviso;

JURÍDICO ALIANÇA

II - Sábados, Domingos e Feriados - 1/3 (um terço) do valor da hora normal, por hora de sobreaviso, com garantia de um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), a incidir sobre a remuneração paga aos empregados que exerçam atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2015, que exerçam atividades de forma habitual e permanente em área de risco, a Aliança pagará o Adicional de Periculosidade apenas sobre o salário básico (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, participações nos lucros da empresa etc.) e não sobre este acrescido de outros adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A Aliança se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

a) 70% (setenta por cento), para as horas extras trabalhadas;

b) 120% (cento e vinte por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriado, ou dia que não seja de expediente normal do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escala de revezamento para os empregados que exercem atividades de operação e manutenção terá duração diária de 06 (seis) horas, com a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração do trabalho noturno, para os empregados em regime de escala de revezamento, será à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro vírgula trinta por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como a soma do percentual de 20,00% (vinte por cento) correspondente ao adicional noturno, mais 14,30% (quatorze vírgula trinta por cento) correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, a empregada poderá optar por:

a) Dois intervalos diários de 30 (trinta) minutos;

b) Uma hora após o início da jornada de trabalho;

c) Uma hora de acréscimo no intervalo para refeição;

d) Uma hora antes do término da jornada de trabalho.

JURÍDICO ALIANÇA

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a saúde do filho exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser prorrogado mediante avaliação de profissional credenciado pela AMS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPRÉSTIMO DE FERIAS

I - No prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), o empréstimo será de 40% (quarenta por cento) do salário-base;

b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior R$ 6.000,00 (seis mil reais), o empréstimo será de 20% (vinte por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

I - O empréstimo de férias deverá será objeto de desconto no salário mensal do empregado e poderá ser pago em até 9 (nove) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

II - Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data e pagamento poderá ser definida pelo próprio empregado.

III - Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo de férias só poderá ser requisitado no segundo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO QUARTO – PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

A empresa garante ao empregado, maior de 18 (dezoito) anos, o direito de optar pelo parcelamento das férias em 2 (dois) períodos, de acordo com o seu interesse pessoal, desde que o requerimento seja efetuado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início das férias. O parcelamento poderá ser em períodos de 10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias.

PARÁGRAFO QUINTO – CASOS ESPECIAIS

O empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade poderá solicitar à ALIANÇA o parcelamento de férias previsto no item anterior, observadas as seguintes condições protetivas:

JURIDICO ALIANÇA

I - O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do exame periódico do respectivo empregado, realizado dentro do prazo de 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de férias, tenha considerado o empregado apto ao trabalho, sem restrições.

II - O empregado expressamente requeira à Medicina do Trabalho a autorização para parcelamento das férias.

III - A Medicina do Trabalho forneça o Formulário de Liberação Médica – Parcelamento de Férias, com conclusão favorável ao parcelamento de férias.

IV - Seja disponibilizado ao SINDIELETRO, caso solicitado, relatório sobre os empregados que fracionaram as férias em 2 (dois) períodos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Aliança dará cumprimento às normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, visando reduzir os efeitos dos eventuais agentes insalubres ou periculosos, especialmente através de:

I - adoção de medidas de proteção coletiva, sempre que tecnicamente viáveis;

II - rigorosa fiscalização quanto ao adequado uso de equipamentos de proteção individual / EPI;

III - realização de campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho;

IV - inclusão, quando da realização dos exames periódicos, de exames complementares específicos para a prevenção/detecção precoce:

a) do câncer de mama para empregadas com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos;

b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos; e

c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Aliança fornecerá ao empregado, quando solicitado, cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, após a avaliação médica final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá deixar de executar atividade por motivo da existência de risco grave e iminente, comunicando ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis junto com a área de segurança do trabalho. O retorno à execução dos serviços ocorrerá após a liberação do local ou atividade pela área de segurança do trabalho da Aliança.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado preencherá formulário padrão e o entregará ao seu superior hierárquico na data da constatação do risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE

A Aliança compromete-se a oferecer aos trabalhadores das UHE Aimorés e UHE Funil transporte exclusivo e adequado para as dependências das unidades, sem custo para os empregados.

JURÍDICO ALIANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A Aliança liberará de suas atividades normais 1 (um) empregado por 1 (um) dia de trabalho, com ônus para o Sindieletro, a cada dois meses, mediante prévia negociação com o gestor imediato.

Belo Horizonte/MG, 04 de novembro de 2015.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS (SINDIELETRO/MG):

Jefferson Leandro Teixeira da Silva

Diretor Coordenador Geral

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A:

GILBERTO JOSE CARDOSO
Diretor ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.

GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES
Diretor ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.

JURÍDICO AB ALIANÇA